



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Convênio de cooperação técnica e de intercâmbio cultural e operacional que celebram o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul – FESMP- RS.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Andrade Neves n.º106, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Doutor Cláudio Barros Silva**, brasileiro, Procurador de Justiça, domiciliado e residente nesta Capital, e a **FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL – FESMP-RS**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública estadual, inscrita no CNPJ sob n.º 90.090.762/0001-19, com sede nesta Capital, na Rua Coronel Genuíno n.º 421, 6.º e 7.º andares, representada por seu Diretor, **Doutor Anízio Pires Gavião Filho**, brasileiro, Procurador de Justiça, domiciliado e residente nesta Capital.

CONSIDERANDO,

- ser a FESMP-RS entidade de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pelo Estado do Rio Grande do Sul e pelo Município de Porto Alegre e que tem, como membros do Conselho Deliberativo, a participação do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

- ter a FESMP-RS, dentre suas finalidades, a de instituir e ministrar, inclusive em convênio com instituições de ensino superior, cursos de pós-graduação visando a formação, aperfeiçoamento e especialização dos membros do Ministério Público e demais operadores do direito; a de instituir e ministrar cursos objetivando preparar candidatos à carreira do Ministério Público; a de realizar seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, cursos de extensão, conferências, palestras e quaisquer outras atividades de aprimoramento cultural e profissional dos membros da carreira do Ministério Público e exercentes de funções assemelhadas ou com atuação em áreas de interesse dessa Instituição; a de apoiar projetos e atividades de ensino e pesquisa, bem como a de firmar convênios visando ao aperfeiçoamento cultural e funcional dos integrantes do Ministério Público; e, a de editar publicações;

- a vigência dos convênios celebrados, respectivamente, em 1º de dezembro de 1995 e 09 de agosto de 1999, de credenciamento da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul, para ministrar cursos de preparação à carreira do Ministério Público para todos os efeitos, e, em especial, de reconhecimento dos certificados de aproveitamento para o efeito de pontuação na prova de títulos do concurso de ingresso à carreira, além de estabelecer outras obrigações recíprocas, atribuindo à FESMP-RS as funções previstas nas Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público quanto ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, a função de apoiar os cursos de adaptação dirigidos a Promotores de Justiça ingressantes na carreira e a de promover ou de oferecer cursos, seminários ou palestras de atualização e de aperfeiçoamento em áreas de interesse do Ministério Público; e, ao Ministério Público, a responsabilidade de ceder as dependências do auditório do prédio-sede para a utilização da FESMP-RS e a de permitir o acesso dos bacharéis-alunos à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça;

- a reputação ético-profissional dos serviços prestados pela FESMP-RS e a reconhecida excelência dos seus cursos e de suas atividades culturais, já amplamente testados pelo Ministério Público do Estado;

M. R. 2.12
11
U



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

- a necessidade constante de cursos visando ao aperfeiçoamento profissional dos serviços auxiliares do Ministério Público, porque indispensável para o aprimoramento da própria atividade fim;

- a necessidade da FESMP-RS, de dispor, para os cursos que oferece, em especial para os cursos de pós-graduação, de biblioteca especializada em matéria jurídica, sendo que o Ministério Público do Rio Grande do Sul possui acervo bibliográfico de exemplar qualidade;

- ser do interesse do Ministério Público do Estado a realização permanente de cursos de preparação à carreira destinados àqueles que almejam o ingresso em seus quadros, bem assim, a realização permanente de seminários, palestras e cursos de atualização e aperfeiçoamento funcional dos membros do Ministério Público;

- que o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, órgão auxiliar do MP, nos termos do artigo 35, da Lei Orgânica Nacional do MP, tem entre outros, os objetivos de realizar cursos, seminários, congressos, simpósios, coincidentes com as finalidades da FESMP, com vistas ao aprimoramento profissional e cultural dos membros da Instituição,

FIRMAM o presente CONVÊNIO, assentado nas seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente CONVÊNIO tem por escopo a realização de atividades, em comum, visando o aperfeiçoamento pessoal e profissional dos membros da carreira do Ministério Público do Rio Grande do Sul, notadamente:

I - por parte do Ministério Público do Rio Grande do Sul:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

a) cometer à FESMP todas as atribuições consignadas pela Lei nº 8.625, de 12-02-93, em seu artigo 35, ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

b) autorizar a FESMP-RS a utilizar espaços físicos de suas dependências, em especial a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para o desenvolvimento de suas atividades.

2 – e, por parte da FESMP-RS:

a) organizar e oferecer cursos de preparação à carreira do Ministério Público, cursos de pós-graduação em áreas de interesse do Ministério Público, cursos de treinamento e aperfeiçoamento profissional dos Membros do Ministério Público e de seus serviços auxiliares;

b) assumir todas as atribuições legais do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, como dispõe o art. 35 da Lei Orgânica Nacional do MP ;

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações da FESMP-RS

São obrigações da FESMP-RS:

1. Quanto aos cursos de preparação à carreira:

a) manter corpo docente preferentemente integrado por membros da carreira do Ministério Público ou palestrantes de outras carreiras jurídicas reconhecidamente comprometidos com os princípios e as finalidades do Ministério Público;

b) zelar para o permanente aperfeiçoamento e qualificação profissional do quadro de palestrantes e de servidores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

- c) limitar o ingresso em seu corpo discente tão-só de bacharéis em direito;
- d) organizar o curso com carga horária mínima de 750 horas-aula, quando oferecido em Porto Alegre, ou, de 450 horas-aula, quando oferecido no interior do Estado por conta própria ou em convênio com instituições de ensino superior de âmbito local;
- e) exigir, para a expedição do certificado de aproveitamento, frequência mínima de 75% em cada área e média mínima de seis (6), para a aprovação no curso oferecido em Porto Alegre e no interior do Estado;
- f) expedir os certificados de aproveitamento contendo a nominata das áreas freqüentadas e a respectiva carga horária, o grau obtido e a freqüência observada.

2. Quanto aos cursos de pós-graduação:

a) oferecer, na medida de suas possibilidades, por conta própria ou em convênio com outras instituições de ensino superior, cursos de pós-graduação com vistas ao aperfeiçoamento funcional e profissional dos membros do Ministério Público;

b) privilegiar o acesso dos membros da carreira do Ministério Público aos cursos de pós-graduação através da fixação, sempre que possível, de critérios diferenciados de seleção e de custeio.

3. Quanto aos cursos de treinamento e aperfeiçoamento dos serviços auxiliares do Ministério Público:

a) apresentar, toda vez que solicitado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, proposta dos custos financeiros e do conteúdo programático de curso ou de outra atividade destinada ao aperfeiçoamento dos servidores auxiliares do Ministério Público, com a especificação minuciosa das rubricas e a indicação da carga-horária e do programa a ser desenvolvido;

M 21 U I



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

b) disponibilizar ou responder pela alocação da estrutura física e dos recursos materiais e humanos, inclusive corpo docente, para a realização da atividade solicitada;

c) apresentar à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos relatório final de cada curso ou atividade realizada, com a exposição detalhada do aproveitamento.

4. Quanto ao desenvolvimento de outras atividades em comum, para o aperfeiçoamento pessoal e profissional dos membros de carreira:

a) definir e organizar o seu cronograma de atividades em consonância com o interesse prevalente das atividades propostas pelos órgãos do Ministério Público, em especial, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais;

b) auxiliar e apoiar financeiramente, na medida de sua previsão orçamentária específica, a realização das propostas pelos órgãos da Procuradoria-Geral de Justiça, em especial, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais;

c) incluir, no rol de suas publicações e nos limites de suas previsões orçamentárias, as publicações de interesse da Procuradoria-Geral de Justiça.

5. Quanto à Biblioteca da Procuradoria-Geral:

a) adquirir, à sua exclusiva expensa, e disponibilizar para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, todo o acervo indicado nas referências bibliográficas dos cursos de pós-graduação de sua titularidade;

b) disponibilizar para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça o atual acervo bibliográfico da Sala de Estudos da FESMP-RS;

M. Z. V. ↓



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

c) adquirir e disponibilizar, para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, o acervo bibliográfico a ser oferecido aos bacharéis-alunos matriculados nos cursos de preparação à carreira;

d) disponibilizar espaço físico nas suas dependências, para que a Procuradoria-Geral de Justiça instale uma extensão da sua Biblioteca;

e) contratar um estagiário em biblioteconomia, colocando-o sem qualquer ônus à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça, para que, sob a supervisão da sua bibliotecária responsável, atue na biblioteca a ser instalada na sede da FESMP-RS;

f) expedir credencial aos bacharéis-alunos interessados em acessar a Biblioteca, inclusive aos matriculados nos cursos de pós-graduação, se não pertencentes ao quadro de carreira;

g) orientar os bacharéis-alunos quanto à observância das normas de consulta à Biblioteca.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações do Ministério Público:

São obrigações do Ministério Público:

1. Quanto aos cursos de preparação à carreira:

a) credenciar, com exclusividade, a FESMP-RS para a organização e a oferta de cursos de preparação à carreira do Ministério Público;

b) reconhecer os certificados de aproveitamento expedidos pela FESMP-RS como de pontuação diferenciada na prova de títulos do concurso de ingresso à carreira;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

c) autorizar tacitamente os membros do Ministério Público a exercer função docente nos cursos de preparação à carreira oferecidos pela FESMP-RS, sem prejuízo de suas funções regulamentares.

2. Quanto aos cursos de pós-graduação:

a) reconhecer os cursos de pós-graduação da FESMP-RS como de interesse do Ministério Público;

b) autorizar a freqüência dos membros de carreira do Ministério nos cursos de pós-graduação oferecidos pela FESMP-RS, sem prejuízo de suas funções;

c) permitir aos membros de carreira do Ministério Público o afastamento de suas funções para o fim de elaborar monografia ou trabalho de conclusão do curso, por tempo não inferior a trinta dias;

d) criar programa de estímulo ao aperfeiçoamento profissional, com a destinação preferencial dos recursos ao custeio da matrícula dos membros de carreira do Ministério Público nos cursos de pós-graduação próprios da FESMP-RS ou mantidos em parceria com outras instituições de ensino superior.

3. Quanto aos cursos de treinamento e aperfeiçoamento dos serviços auxiliares do Ministério Público:

a) credenciar a FESMP-RS para a realização de cursos de aperfeiçoamento dos serviços auxiliares do Ministério Público;

b) manifestar, através da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, interesse na realização da atividade, com a indicação da temática e número de participantes;

c) disponibilizar os recursos financeiros para o atendimento das despesas que se fizerem necessárias, em conformidade com a planilha de custos previamente aprovada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

4. Quanto ao desenvolvimento de outras atividades em comum, para o aperfeiçoamento pessoal e profissional dos membros da carreira:

a) definir e organizar o seu cronograma de atividades levando em consideração as possibilidades e as atividades da FESMP-RS;

b) disponibilizar os recursos financeiros para o atendimento das despesas que se fizerem necessárias, em conformidade com planilha de custos previamente aprovada.

5. Quanto ao uso dos espaços físicos:

a) autorizar a FESMP-RS a utilizar, sem ônus financeiro específico, na medida de suas necessidades e sem prejuízo para o desenvolvimento das atividades institucionais organizadas pela Administração do Ministério Público, o auditório do prédio-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Andrade Neves, 106, 21º andar, nesta Capital;

b) autorizar a FESMP-RS a utilizar, sem ônus financeiro específico, na medida de suas necessidades e sem prejuízo para o desenvolvimento das atividades próprias dos órgãos do Ministério Público, os auditórios das Promotorias de Justiça no interior do Estado.

6. Quanto à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça:

a) prover e organizar o acervo bibliográfico da Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça levando em consideração os interesses dos cursos oferecidos pela FESMP-RS, em especial dos cursos de pós-graduação;

b) autorizar a freqüência, dos bacharéis-alunos matriculados nos cursos de preparação à carreira e nos cursos de pós-graduação da FESMP-RS, na sua Biblioteca, na forma disciplinada em ato normativo específico expedido em conjunto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

c) permitir a consulta de todo o acervo bibliográfico da Biblioteca aos bacharéis-alunos da FESMP-RS;

d) permitir a consulta ao acervo bibliográfico através de terminal de informática instalado na sede da FESMP-RS;

e) instalar e supervisionar a extensão da biblioteca a ser instalada na sede da FESMP-RS.

CLÁUSULA QUARTA – Da vinculação à imagem institucional:

O Ministério Público do Rio Grande do Sul autoriza a FESMP-RS a utilizar, nos seus materiais de divulgação, a vinculação institucional de seus objetivos com as finalidades do Ministério Público.

CLÁUSULA QUINTA - Das especificações:

As atividades decorrentes das finalidades do presente convênio e as obrigações recíprocas assumidas poderão ser objeto de aditamentos específicos, na medida do interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – Da revogação dos convênios anteriores:

Revogam, as partes convenientes, os convênios firmados, respectivamente, em 1º de dezembro de 1995 e 09 de agosto de 1999.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA SÉTIMA - Do prazo de vigência e da revogação:

O presente convênio é firmado para vigorar a partir da data de sua assinatura e por prazo indeterminado, podendo ser imotivadamente denunciado, por qualquer dos convenientes, a qualquer momento, mediante simples manifestação escrita, independentemente de notificação prévia, produzindo efeito resolutivo imediato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Disposições Gerais

1. Concordam as partes que, em caso de eventual rescisão do presente, o acervo bibliográfico cedido pela FESMP-RS à biblioteca do MP, será por este restituído.

2. Pelos cursos de treinamento e aperfeiçoamento dos serviços auxiliares do Ministério Público e pelas outras atividades destinadas ao aperfeiçoamento pessoal e profissional dos membros de carreira, a FESMP-RS compromete-se a fixar preços que não excedam o ressarcimento de seus serviços e encargos.

3. As atividades que determinem a geração de despesas, serão objeto de termo aditivo, devendo, as mesmas, correrem à conta de dotação orçamentária própria.

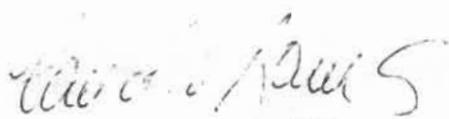
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller marks on the right.

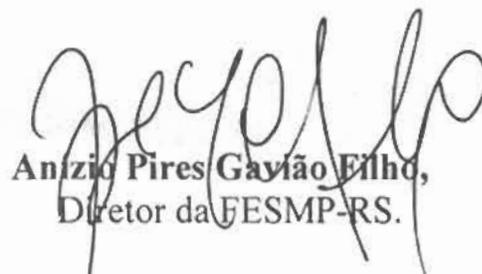


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

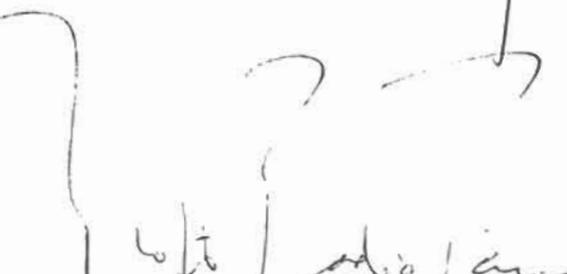
E, assim, por estarem justos e avindos, firmam o presente convênio, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 07 de março de 2002.

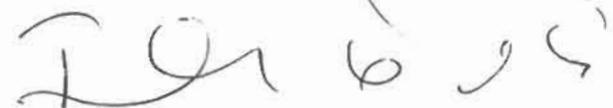

Cláudio Barros Silva,
Procurador-Geral de Justiça.


Anizio Pires Gavião Filho,
Diretor da FESMP-RS.

Testemunhas:


Roberto Bandeira Pereira,
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos.


Miguel Bandeira Pereira,
Subcorregedor-Geral do Ministério Público.


Ivory Coelho Neto,
Presidente da Associação do Ministério Público
do Rio Grande do Sul.